

ANO 2017

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 83/2017

OBJETO Dispõe sobre o Dia Municipal de Combate à Violência Contra
Professores e Educadores nas Escolas.

Apresentado em sessão do dia 20/11/2017

Autoria Vereador Nasser José Delgado Abdallah

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Retirado pelo autor em 06/12/2017*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEVNJDA/048/2017

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste solicitar-lhe a retirada de meu Projeto de Lei n. 83/2017, para que eu possa apresentar outro dispondo sobre a mesma matéria.

Certo de poder contar com a presteza e a boa vontade de Vossa Excelência, subscrevo-me atentamente.

Eng.º Nasser José Delgado Abdallah
VEREADOR – REDE SUSTENTABILIDADE

PAUTA

Ao Excelentíssimo Sr.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

SISCAM

CIENTE EM 06/12/17

PRESIDENTE

CMBS0035/2017 06/12/17 14:43:57

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PREJUDICADO(A)

EMENDA MODIFICATIVA N.01/2017

Emenda de autoria do Vereador Professor Jorge Emanuel Cardoso Rocha, que dá nova redação ao artigo 1º, caput, do projeto de Lei n. 83/2017, de autoria do Vereador Nasser José Delgado Abdallah.

1. Passa a ter a seguinte redação o art. 1º, caput, do projeto de Lei n. 83/2017:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Prevenção à Violência contra os Professores e Educadores das instituições de ensino públicas e privadas no Calendário Oficial do Município, a se realizar na terceira semana do mês de outubro de cada ano.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2017.

Prof. Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

Considerando a onda crescente de violência no país, oriunda de todas as classes sociais e que atinge diversas categoriais profissionais, notadamente a dos educadores, conforme tão amplamente noticiado na mídia nacional desde há muito, já apresentamos a esta Casa de Leis o projeto de Lei com vistas a instituir o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores no âmbito do município de Bebedouro, consistente num conjunto coordenado de ações e medidas com ênfase na prevenção e repressão de atos de violência eventualmente praticados por alunos da rede pública municipal e das escolas estaduais e particulares com sede no município.

Por se tratar de assunto de extrema gravidade e importância, entendo que a discussão sobre os temas propostos no art. 2º do Projeto de Lei n. 83/2017 deve ser a mais ampla possível e estar em consonância com as proposições contidas no Programa Municipal de Prevenção à Violência

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

contra Educadores, demandando assim maior espaço de tempo para a discussão dos temas que se inserem no âmbito da prevenção e repressão da violência nas escolas, o que justifica a destinação de uma semana no calendário municipal com vistas à sua efetivação.

Ademais, o encaminhamento a esta Casa de Leis do Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra educadores e dá Outras Providências, de autoria dos Vereadores Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Juliano César Rodrigues, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, Rogério Alves Mazzone e Fernando José Piffer, demonstra claramente a amplitude do debate sobre o tema e reforça a presente justificativa.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente emenda modificativa, pelos fundamentos já expostos.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2017.

CMB34936/2017 22/11/17 15:05:42

“Deus Seja Louvado”

1700 07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 83/2017: Dispõe sobre o *Dia Mundial de Combate à Violência Contra Professores e Educadores nas Escolas*.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 23 de novembro de 2017.



Sílvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”

06



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 83/2017: Dispõe sobre o *Dia Mundial de Combate à Violência Contra Professores e Educadores nas Escolas.*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

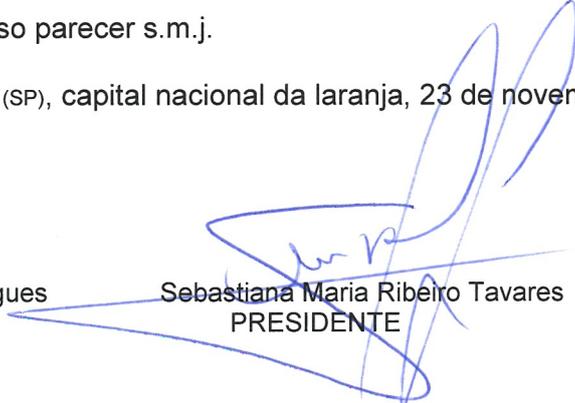
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 23 de novembro de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 83/2017: Dispõe sobre o *Dia Mundial de Combate à Violência Contra Professores e Educadores nas Escolas*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela presente propositura, dado que a inclusão do *Dia Mundial de Combate à Violência Contra Professores e Educadores nas Escolas* no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

ART. 17 - *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

De outro lado, no entanto, entendemos que a iniciativa exclusivamente parlamentar não pode impor ou criar novas atribuições do Poder Executivo, sob pena de ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, tal como resulta do art. 2º, da CF/88:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

“Deus seja louvado”

04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Na espécie, portanto, sugerimos a edição de **EMENDA** para substituir o termo **“Serão”** inserido no início do art. 2º do projeto de lei, pelo termo **“Poderão ser”**, como forma de eliminar quaisquer vícios de iniciativa e de LEGALIDADE que possam desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2017.

Carlos Renato Serotine
RELATOR

Fernando José Piffer
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 83 /2017

Dispõe sobre o Dia Municipal de Combate à Violência Contra Professores e Educadores nas Escolas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Nasser José Delgado Abdallah:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Violência contra os Professores e Educadores nas Escolas no Calendário Oficial do Município, que se realizará anualmente todo dia 18 de outubro.

Art. 2º Serão desenvolvidos trabalhos com ações de prevenção e conscientização da importância do educador em sala de aula, bem como os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos servidores das escolas, da Secretaria Municipal de Ensino e da Diretoria Regional de Ensino, com palestras, fóruns, passeatas.

Parágrafo único. As atividades do Dia Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas envolverão funcionários da escola, estudantes, pais, familiares e a comunidade em geral, além de firmar parcerias com a Diretoria Regional de Ensino e escolas privadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de novembro de 2017.

Nasser José Delgado Abdallah (Engº Nasser)
VEREADOR – REDE SUSTENTABILIDADE

PLei0010-17

“Deus Seja Louvado”

02

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CMB34904/2017 14/11/17 16:55:07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Justificativa

Infelizmente, nos dias atuais, as manchetes de diversos jornais denunciam inúmeras ocorrências e o aumento da violência contra os professores e educadores. Muitos desses atos são praticados por adolescentes ou mesmo jovens adultos que deveriam estar na Escola para aprenderem sobre valores, educação, para melhor desenvolvimento em suas vidas. Sendo assim, o intuito de formalizar uma data específica sobre o Dia Municipal de Combate à Violência Contra os Professores e Educadores nas escolas, é mostrar justamente aos estudantes e a população geral a importância desta classe na vida de todos os cidadãos.

O que me motivou também foi o grande número de agressões sofridas pelos educadores no estado de São Paulo. Conforme reportagem da Folha de S. Paulo, via Lei de Acesso à Informação, publicada no dia 18 de setembro, cerca de dois professores são agredidos por dia, dentro de salas de aula. O índice corresponde as 178 queixas prestadas por educadores em delegacias do estado, desde o início do ano letivo.

O levantamento também mostra que, em 63% dos registros, as agressões são consideradas lesões corporais, em que os professores são atingidos por lixeiras, cadeiras, socos, chutes e pontapés. Nos 37% restantes, os educadores são vítimas de "ataques sem maiores consequências físicas", como empurrões.

Estes profissionais desempenham um trabalho de excelência e qualidade como gestor em sala de aula. Eles levam para a sala, todo seu conhecimento e buscam estimular o aprendizado na vida de cada estudante.

O dia 18 de outubro não tem uma comemoração específica para o fim a que me refiro, então podemos justificar a data pela proximidade com a do Dia do Professor, pois a ideia é unificar o calendário para favorecer a discussão de temas comuns à categoria dos professores e profissionais da educação.

Para isso, estabelecer uma relação de confiança no ambiente escolar, fomentar esta relação em sala de aula e em espírito de grupo será fundamental para os alunos. Esse sentimento deve estar presente para instigar o engajamento dos estudantes nos estudos e também na vida social escolar como um todo. Isso pode ser feito por meio de atividades em grupo, por meio de palestras e fóruns.

Ante todo o exposto, considerando a relevância da matéria veiculada na presente proposição, solicito aos ilustres pares a sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de novembro de 2017.

Nasser José Delgado Abdallah (Engº Nasser)
VEREADOR – REDE SUSTENTABILIDADE

CM33400/2017 14/11/17 16:55:07